



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Do Sr. MARCELO NILO)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir equipamento de segurança obrigatório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir dispositivo limitador de velocidade entre os equipamentos de segurança obrigatórios em todos os veículos.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.....

.....  
VIII – Dispositivo limitador de velocidade, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

.....  
§ 5º A exigências estabelecidas nos incisos VII e VIII do caput deste artigo serão progressivamente incorporadas aos novos projetos de automóveis e aos veículos deles derivados, fabricados, importados, montados ou encarroçados, a partir do 1º (primeiro) ano após a definição pelo Contran das especificações técnicas pertinentes e dos respectivos cronogramas de implantação e a partir do 5º (quinto) ano, após esta definição, para os demais automóveis zero quilômetro de modelos ou projetos já existentes e veículos deles derivados.

.....  
§ 7º A exigência estabelecida no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica aos veículos destinados à exportação e aos veículos mencionados no inciso VII do caput do art. 29.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os números relacionados a acidentes de trânsito no Brasil são, infelizmente, alarmantes. Ao circular pelas vias brasileiras, pedestres, ciclistas e motoristas enfrentam, diariamente, situações de perigo e cada momento pode ser aquele no qual passarão de usuários a vítimas do trânsito.

Reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde como um problema sério de saúde pública e uma das principais causas de lesões e mortes no mundo, os acidentes de trânsito podem custar aos serviços de saúde de 1% a 3% do PIB e, o que é pior, deixam irreparável chaga nas famílias que perdem seus entes, ou na vida daqueles que sofrem sequelas permanentes.

A despeito dos esforços legislativos, da sociedade e das autoridades de trânsito, as mortes no trânsito no Brasil ainda ocorrem com frequência inaceitável. Em 2017, por exemplo, 37.345 pessoas perderam a vida em decorrência de acidentes no trânsito.

Uma das principais causas dos acidentes de trânsito é o excesso de velocidade. Alguns motoristas insistem em trafegar imprimindo velocidades superiores ao limite estabelecido, expondo não somente sua própria integridade, mas a daqueles que com eles compartilham a via.

O aspecto coletivo é muito forte no trânsito. O trânsito seguro é construído por todos. Aquele que não respeita as normas de circulação, em especial os limites de velocidade, ameaça toda a sociedade. Sob este ponto de vista, entendemos ser razoável lançar mão da tecnologia para limitar os veículos desses cidadãos, visando o bem-estar da coletividade.

Por isso propomos que todos os veículos sejam equipados com limitador de velocidade. Tal equipamento será capaz de sofrear o ímpeto dos motoristas mais agressivos no trânsito, mantendo sua velocidade sob controle,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

o que, certamente, contribuirá para a redução das ocorrências de situações de risco e, consequentemente, dos acidentes e mortes.

Essa proposição se alinha com o Pnatrans — Plano Nacional de redução de Mortes e Lesões no Trânsito —, criado pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018. Em seu pilar 7 — Mobilidade e Engenharia —, iniciativa 5 — Aumentar a segurança veicular —, prevê ações visando “incrementar a segurança dos veículos comercializados no Brasil, com a internalização das evoluções tecnológicas da indústria automobilística mundial”.

Pelo exposto, rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2019.

Deputado MARCELO NILO